

# Regimento do Conselho Pedagógico

## Artigo 1.º

### **Objecto**

É objecto do presente regulamento o funcionamento do Conselho Pedagógico, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009 (Despacho n.º 7768/2009).

## Artigo 2.º

### **Composição e substituições**

A composição do Conselho Pedagógico é a resultante da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos.

## Artigo 3.º

### **Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências do Conselho Pedagógico as descritas no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos.
2. O Conselho Pedagógico é assistido por um secretariado e apoiado pelos Serviços do ITQB.
3. O secretariado manterá em arquivo toda a documentação relativa à actividade do Conselho e assegurará, sempre que necessário, a comunicação com os restantes órgãos do Instituto.

## Artigo 4.º

### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

1. Convocar e presidir às reuniões;
2. Declarar ou verificar vagas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, no respeito pelos Estatutos;
3. Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Pedagógico.

## Artigo 5.º

### **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne nas seguintes condições:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente;
  - b) Extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente;
  - c) A requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.
3. Das actas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção de aprovação e os resultados da votação, se tiver existido; declarações de voto poderão eventualmente constar da acta se os seus autores o exigirem.

4. As actas das reuniões do Conselho Pedagógico serão publicadas na página electrónica interna do ITQB.

#### Artigo 6.º

##### **Deliberações**

1. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na Lei aplicável, em que sejam requeridas outras maiorias.

#### Artigo 7.º

##### **Relação com os restantes órgãos da instituição**

Em todas as matérias da sua competência o Conselho Pedagógico pode solicitar pareceres a outros órgãos, nomeadamente aos membros da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação, no sentido de informar as suas deliberações.